



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO Nº 05/92

Dispõe sobre as normas para a admissão e/ou convalidação de estudos de portadores de diplomas de cursos realizados com duração mínima de 2 (dois) anos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou em Instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, com o Decreto nº 1.051/69 e a Resolução CONSEPE nº 26/89,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Normatizar a admissão e validação de estudos de portadores de diplomas de cursos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa .

Art. 2º - A admissão de aluno portador de diploma de curso superior de entidade religiosa, com a duração mínima de 2(dois) anos, com dispensa de Concurso Vestibular na UESB, far-se-á segundo as seguintes exigências:

- I - A solicitação de vaga será feita na Secretaria Geral ou Setorial de Cursos num prazo mínimo de 75(setenta e cinco ) dias anterior ao início do período de inscrição do Vestibular;
- II - A solicitação de vaga será feita tão somente para Cursos de Licenciatura;
- III - O candidato se sujeita a exame preliminar de validação das disciplinas que constituam parte do currículo do Curso de Licenciatura pleiteado pelo requerente, num mínimo de duas.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

IV - A publicação dos resultados dos exames de validação pelo Colegiado do Curso respectivo, efetivar-se-á num prazo máximo de 15(quinze) dias anterior ao início do período de inscrição do Vestibular.

Art. 3º - Os professores das disciplinas deverão dar ao respectivo Colegiado de Curso o resultado do Exame até 20(vinte) dias anteriores ao início do período de inscrição do Vestibular.

Art. 4º - O aluno portador de diploma de curso religioso que for aprovado em exame Vestibular e solicitar aproveitamento de estudos, além de ficar sujeito à Resolução nº 26/89, terá também de submeter - se a exame de validação das disciplinas que constituam a parte do currículo do Curso da Licenciatura cuja dispensa seja pleiteada.

Parágrafo Único - A publicação dos resultados pelo Colegiado efetivar-se-á num prazo máximo de até 30 (trinta) dias anterior ao período de matrícula de semestre subsequente.

Art. 5º - O Colegiado do respectivo curso solicitará ao Departamento a indicação de professores da(s) disciplina(s) para a realização do exame.

Art. 6º - Os professores da(s) disciplina(s) deverão dar ao respectivo Colegiado de Curso o resultado dos exames previstos no Art. 4º, num prazo máximo de até 30(trinta) dias anterior ao período de matrícula do semestre subsequente.

Art. 7º - Obrigar-se-á a cursar toda a carga horária da disciplina e realizar todos os trabalhos e exames escolares, o aluno que não se submeter a exame de validação e/ou aquele que, em o fazendo, não obtiver média igual ou superior à exigida.

Art. 8º - O programa do exame de validação é o da disciplina respectiva, devidamente aprovado para o curso regular.

Art. 9º - Será considerado aprovado no exame de validação da disciplina, o candidato que nela obtiver resultado final igual ou superior a 7,0 (sete).



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

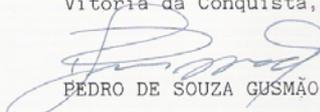
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 10 - O resultado do exame de validação será homologado pelo plenário do Departamento onde a disciplina estiver alocada, homologado também pelo Colegiado do Curso respectivo e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 30 de março de 1992



PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE